



TERMO DE CONTRATO Nº 165/2018

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8059008733, CPF nº 003030550-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, nº 111, Ap. Nº 403 bairro centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrita no CNPJ nº 927.020.67/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr(a). **LUCIANE JOANA MARCANTE GONÇALVES**, brasileira, casada, bancária, portador(a) da carteira de identidade nº 2034166286, CPF nº 428.059.610-72, residente e domiciliado(a) na Av. Duque de Caxias, nº 347, bairro centro, na cidade de Espumoso, RS e pela **LORENI MAINARDI**, brasileira, casada, bancária, portador(a) da carteira de identidade nº 9017217176, CPF nº 60078227020, residente e domiciliado(a) na Rua Ângelo Macalós, nº 256, bairro centro, na cidade de Espumoso, RS doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO decorrente de PROCESSO 116349/2018, realizado na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018, tipo MAIOR OFERTA**, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, em número aproximado de 700 (setecentos) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATADO pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 27/07/2018.



4.2 O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 **DO CONTRATANTE** – São obrigações do contratante:

5.1.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores nomeados através de portaria, dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência N.º 003/2018 e nas disposições deste contrato.

5.1.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital seletivo;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima deste contrato;

5.1.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos das alíneas “a” e “b”, não isenta a cessionária CONTRATADO das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

5.1.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos e do contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

5.2 DO CONTRATADO:

5.2.1. São obrigações da CONTRATADA.

a) Possuir no mínimo uma agência bancária na sede do município, no que couber, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

a.1) Caso a licitante vencedora não possua agência Bancária, esta terá prazo para a instalação da agência de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea d, desta cláusula. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

d) A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- d.1) abertura e manutenção de conta salário;
- d.2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);
- d.3) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d.4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;



- d.5) 01 (um) extrato por semana;
- d.6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- e) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.
- f) Em se tratando de cooperativas de crédito, não poderá ser exigido a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores na conta salário.
- g) As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente, será de livre negociação entre a instituição e servidor.
- h) Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
 - 6.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 6.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 6.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 6.4. O Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a cláusula segunda, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.
 - 7.1.2. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.
- 7.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



7.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.3. A administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

7.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

7.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

7.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

7.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

7.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo vigência, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da contratada, nos termos do Edital seletivo e deste Contrato.

b) anulação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

§ 1.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATANTE, será a CONTRATADO ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 2.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, além das sanções previstas no Edital e contrato, sofrerá esta as consequências previstas em lei ou regulamento atinente à matéria.



CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

9.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, e vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Quaisquer erros ou imperícias verificados na execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADO, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Espumoso, RS, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, 27 de julho de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Contratada

Testemunhas: _____
